



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 81/2023

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Vereador Vandinho da Padaria

**RELATÓRIO:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias – LDO – que servirá de base para a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA – para o exercício do ano de 2024.

O projeto foi lido em plenário e, em seguida, encaminhado à Procuradoria que ofereceu o seu parecer jurídico favorável quanto ao encaminhamento regular da matéria.

Ato contínuo, o projeto foi recebido no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para o seu indispensável parecer, conforme determina o parágrafo único, do art. 26, do Regimento Interno.

É o relatório.

**VOTO DO RELATOR:** após análise do referido projeto e do parecer jurídico da Procuradoria, esta CCJ formalizou pedido de informações nº 08/2023 ao Poder Executivo solicitando informações acerca da realização de audiência pública para consulta popular nos termos do artigo 148, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que foi respondido positivamente e anexado ao projeto.

Ademais, conforme bem destacado no parecer da i. Procuradoria, o artigo 37 deste PLO cita e fundamenta como despesas irrelevantes os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993. Ocorre que a Lei 8.666/93 será revogada em

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





30/12/2023, conforme dispõe o artigo 193, II, *a*, da lei 14.133/2021, sendo que as regras ou normas que envolvem Licitações e Contratos Administrativos da Administração Pública a partir de 2024 serão tuteladas pela Lei 14.133/2021, que já está em vigor desde a sua publicação, vejamos

**Art. 193. Revogam-se:**

*I - os [arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), na data de publicação desta Lei;*

***II - em 30 de dezembro de 2023: (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)***

***a) a [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#); (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)***

***b) a [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#); e (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)***

***c) os [arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011](#). (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)***

**Art. 194. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Outrossim, como a Lei 14.133/2021 já estava em vigor ao tempo da elaboração e propositura do presente PLO, ou seja em 29/09/2023, este relator, com todo o respeito, também entende que o seu artigo 37 já deveria ter sido elaborado considerando os preceitos da nova Lei 14.133/2021, o que enseja emenda modificativa proposta por esta CCJ no artigo 37, deste PLO.

Por tudo isso, voto pela modificação/adequação do artigo 37, deste PLO, aos termos da Lei nº 14.133/2021 através de emenda modificativa, e, após, pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:** Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:** Voto com o relator.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**DECISÃO:** após análise do referido projeto, esta comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, aos 04 de dezembro de 2023.

**Ely Escarpini – Presidente**

**Evandro Miranda – Relator**

**Diogo Pereira Lube - Membro**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

